



15392335

08084.005028/2021-03


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	Sandra Chaves Vidal
<b>MATRÍCULA/SIAPE</b>	1954250
<b>E-MAIL</b>	cgds@mj.gov.br
<b>TELEFONE</b>	(61) 2025-3040

**1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).**

1.1. A demanda está prevista no item 735 do PAC 2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)**

2.1. Contratação de empresa especializada para manutenção 2º nível e recarga de extintores de incêndio.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO**

3.1. A contratação se faz necessária para manter os extintores de incêndio em plenas condições de uso e prontos para combater eventuais princípios de incêndio nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esses equipamentos devem estar em plena condições de uso e possuem uma longevidade diretamente ligada com a manutenção e correta utilização.

3.2. O item segurança reputa-se como essencial, mas como todo cilindro submetido à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção periódica preponderante para a sua correta utilização e segurança do operador. Considerando que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio devem ser permanentemente mantidas em rigoroso estado de conservação e funcionamento, que a recarga e manutenção dos extintores só devem ser feitas por empresas certificadas e credenciadas pelo INMETRO, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM, que o contrato vigente de manutenção dos extintores encontram-se a expirar sem possibilidade de nova prorrogação e, ainda, visando manter as condições operacionais desses equipamentos de forma a garantir a segurança do patrimônio, dos

servidores e de terceiros, bem como atender às normas legais, faz-se necessário essa contratação dos serviços de manutenção, já que a prevenção contra incêndio é uma obrigatoriedade.

#### 4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

4.1. Conforme informado pela equipe de fiscalização, os serviços e quantidades a serem adquiridos são:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO - 2º NÍVEL – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ , classes ABC, 6 Kg	serviço	418
	2	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	serviço	78
	3	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	serviço	40
	4	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	serviço	33
	5	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	serviço	7

#### 5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS

5.1. A data desejada para o início da execução dos serviços, considerando o término da vigência do contrato atual, é em 07/02/2022.

#### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Considerando o quantitativo estimado para a nova contratação e os valores praticados no Contrato nº 04/2017, atualmente em vigor, estima-se o valor de **R\$ 18.643,74** (dezoito mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

#### 7. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

7.1. Não vislumbra-se a possibilidade de o serviço ser subdividido em parcelas a fim de aproveitar as peculiaridades do mercado. Desse modo, ocorrerá a celebração de apenas um contrato, sendo esta a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. O objeto a ser contratado deverá ser agrupado em um único grupo, com vistas a manter a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato originário do processo licitatório.

7.3. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, ferindo o princípio Constitucional da Eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de surgimento de vários contratos para objetos de grande similaridade, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores deste Ministério, bem como a oneração dos custos da Administração na gestão de vários instrumentos contratuais.

7.4. Nessa toada, eventual fragmentação do objeto, possibilitando o ocasionamento de diversas contratações, poderá comprometer a execução dos serviços de forma que não se produza os resultados pretendidos.

#### 8. INDICAÇÃO SE HAVERÁ OU NÃO ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (Art. 8º, inc. I da Instrução Normativa ME nº 40/2020)

8.1. Por se tratar de contratação de serviços de pequeno valor e de contratação que não apresenta

complexidade técnica, não se vislumbra a necessidade de realização de Estudos Técnicos Preliminares, com fundamento no art. 8º, inc. I da Instrução Normativa ME nº 40/2020.

## 9. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, SE NECESSÁRIO

9.1 Andréa de Andrade Pedrosa, CPF 052.348.234-58, SIAPE 1796237

## 10. OBSERVAÇÃO

10.1. Caso haja formalização de equipe de planejamento, o responsável pela indicação deverá cientificar o(s) servidor(es) indicado(s) no item 9, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a ser acostada aos autos, contendo confirmação de que o(s) mesmo(s) participará(ão) da Equipe de Planejamento. Caso o indicado esteja em período de férias ou de afastamento legal, no momento da indicação (DFD) ou durante a etapa seguinte de assinatura do Documento de Designação da Equipe de Planejamento, deverá comprometer-se a assiná-lo no seu retorno.

## 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Brasília, 01 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 05/08/2021, às 08:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15392335** e o código CRC **72E45424**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.